



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

LEI Nº 55/2018 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.018

Dispõe sobre a criação do programa de assistência ao desempregado, denominado "frente de assistência ao trabalhador", visando a concessão de auxílio social, profissionalizante e amparo material e dá outras providências.

EDUARDO GIROTTO, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Assistência ao Desempregado, denominado "**FRENTE DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR**", de caráter emergencial, com duração improrrogável, para cada beneficiário, de até 90 (noventa) dias, tendo como objeto da ocupação, renda, qualificação profissional e formação cívico-social aos desempregados residentes no município de Lutécia/SP.

Parágrafo único. O beneficiário do programa, somente poderá ser agraciado uma vez a cada período de 12 (doze) meses.

Art. 2º - O programa terá até 5 (cinco) vagas, proporcionando aos beneficiários um auxílio no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia de atividade exercida.

Art. 3º - O programa será coordenado pelo Departamento Municipal de Assistência Social, que responsabilizar-se-á pelo cadastramento e classificação dos interessados, assim como, pelo acompanhamento mediante relatório da atividades e frequência de forma individualizada.

Art. 4º - Os requisitos gerais para o alistamento dos desempregados interessados em participar do programa são os seguintes:

- a) Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) Portados de Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- c) Estar desempregado, desde que não seja aposentado, pensionista, beneficiário do INSS ou Seguro - Desemprego;
- d) Residência fixa no município há pelo menos 01 (um) ano;
- e) Possuir domicílio eleitoral no município.

Art. 5º - A concessão do auxílio a que se refere a esta lei seguirá ordem de classificação decorrente de relatório de estudo social, com ordem de precedência fixada em função grau e gravidade da situação econômico-financeira do pretendente, observando-se:

- a) Menor faixa de renda bruta familiar "per capita";
- b) Família com maior número de filhos e/ou dependentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

- c) Família com maior número de filhos e/ou dependentes com idade de até 23 (vinte e três) anos;
- d) Famílias monoparentais;
- e) Pretendentes com maior tempo de desemprego; e,
- f) Moradia em local próximo ao exercício das atividades a serem praticadas.

Parágrafo único. Será elaborado Laudo da Assistência Social para comprovação dos requisitos legais acima descritos, bem como lista classificatória de pretendentes, ressaltando que não poderá ser admitido mais de que um beneficiário por moradia.

Art. 6º - O beneficiário deverá, intercaladamente, desenvolver as atividades de mutirões de limpeza, coleta pública inclusive de recicláveis, ações voltadas ao meio-ambiente, conservação e restauração de bens públicos e de bens e entidades assistências do município, campanhas públicas em geral, e de prestação de serviços de interesse da municipalidade.

Parágrafo único. O presente programa, de caráter assistencial e de formação profissional e cultural, não gera para os beneficiários qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar seguro de acidentes pessoais para os beneficiários do Programa Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes do Programa, no valor de até R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) mensais, correrão por conta de dotação própria já existente no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - O demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 segue demonstrado no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 26 de Dezembro de 2.018.

Eduardo Giroto

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra, e publicada no Diário Oficial do Município.

Odair José Martins Claro

Secretário Administrativo